



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026	2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	9
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	9
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	9
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	9
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	9
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	9
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	9
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR	9



CHEFE DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026****DECRETO Nº 021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

Estabelece normas para o planejamento, a organização e a realização de concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cidelândia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica do Município e em observância ao art. 37, caput e incisos I a IV, da Constituição Federal,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o planejamento, a organização e a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cidelândia.

Art. 2º A realização de concurso público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e segurança jurídica.

Art. 3º O concurso público tem por objetivo selecionar candidatos, de forma isonômica, mediante avaliação dos conhecimentos, das habilidades e, quando couber, das competências necessários ao desempenho eficiente das atribuições do cargo ou emprego público, observados o edital e a legislação aplicável.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - conhecimentos: o domínio de matérias ou conteúdos relacionados às atribuições do cargo ou emprego público;

II - habilidades: a aptidão para a execução prática de atividades compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público; e

III - competências: os aspectos inter-relacionais vinculados às atribuições do cargo ou emprego público.

§ 2º Sem prejuízo de outras etapas de avaliação previstas em lei e no edital, o concurso público compreenderá, no mínimo, provas ou provas e títulos, podendo incluir curso ou programa de formação quando compatível com a natureza das atribuições do cargo ou emprego público.

§ 3º O curso ou programa de formação será obrigatório quando assim dispuser a lei específica da carreira.

§ 4º É vedada, em qualquer fase ou etapa do concurso público, a discriminação ilegítima de candidatos, observadas as ações afirmativas e as demais diferenciações expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

Art. 4º A contagem dos prazos previstos neste Decreto e no edital observará a legislação municipal aplicável, sem prejuízo de regra específica estabelecida em lei.

CAPÍTULO II**DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Seção I

Da Autorização para Abertura de Concurso Público

Art. 5º A autorização para abertura de concurso público será expressamente motivada e conterá, no mínimo:

I - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos e a estimativa das necessidades futuras, consideradas as metas de desempenho institucional para os cinco anos subsequentes;

II - a denominação e a quantidade dos cargos ou empregos públicos a serem providos, com a descrição de suas atribuições;

III - a demonstração da inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos cargos ou empregos públicos com candidatos aprovados e ainda não nomeados, ressalvado o disposto no parágrafo único;

IV - a adequação do provimento às necessidades e às possibilidades da administração pública municipal; e

V - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos dois exercícios subsequentes, com demonstração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Havendo concurso público anterior válido para os mesmos cargos ou empregos públicos, com candidatos aprovados e ainda não nomeados, a abertura de novo certame dependerá de motivação específica que demonstre a insuficiência desses candidatos diante das necessidades da administração, sem prejuízo da prioridade prevista no art. 37, caput, inciso IV, da Constituição Federal.

Seção II

Do Planejamento e da Execução do Concurso Público

Art. 6º O concurso público será planejado e executado em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação municipal aplicável e com as normas gerais federais vigentes sobre a matéria, observado o seguinte:

I - ampla publicidade dos atos do certame;

II - igualdade de acesso aos candidatos que preencham os requisitos previstos em lei e no edital; e

III - adoção de critérios objetivos, uniformes e previamente divulgados para avaliação e julgamento.

Art. 7º O planejamento e a execução do concurso público poderão, por ato da autoridade competente para autorizar sua abertura, ser atribuídos a:

I - comissão organizadora interna do órgão ou da entidade; ou

II - órgão ou entidade pública, do mesmo ente federativo ou, excepcionalmente, de ente diverso, especializado em seleção, capacitação ou avaliação de agentes públicos.

§ 1º A comissão organizadora será composta por três membros ocupantes de cargo ou emprego público, um dos quais exercerá a presidência, e deliberará por maioria absoluta.

§ 2º Sempre que possível, a comissão contará com, no mínimo, um membro da área de gestão de pessoas, e os demais membros exercerão atividades de complexidade igual ou superior à dos cargos ou empregos públicos a serem providos.

§ 3º É vedada a participação, na comissão, de pessoa que mantenha vínculo com entidade dedicada à preparação de candidatos para concursos públicos ou à execução de certames.

§ 4º Será substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau,

inscreva-se como candidato no concurso.

§ 5º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que permanecerão arquivadas e acessíveis ao público, ressalvadas, até a divulgação dos resultados pertinentes, as informações cuja publicidade possa comprometer a segurança, a efetividade ou a integridade do certame.

§ 6º O órgão ou a entidade a que se refere o inciso II do caput constituirá comissão organizadora, observadas, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 8º Compete à comissão organizadora:

I - planejar as etapas do concurso público;

II - identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;

III - definir os tipos de prova e os critérios de avaliação adequados à seleção;

IV - definir, com base nas atribuições dos cargos ou empregos públicos, o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliadas;

V - decidir sobre a avaliação por títulos, quando não houver determinação legal, e definir os títulos a serem considerados;

VI - providenciar a publicação do edital de abertura e dos demais atos e comunicados do concurso;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases ou etapas do concurso;

VIII - designar os avaliadores das provas, com formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis, observadas as vedações e os impedimentos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 7º; e

IX - designar os responsáveis pelo curso ou programa de formação, quando houver, observados os requisitos previstos no inciso VIII.

§ 1º A execução do concurso público ou de suas etapas poderá ser atribuída a instituição especializada, observada a legislação de contratações públicas, cabendo-lhe:

I - consultar formalmente a comissão organizadora sempre que houver dúvida relevante quanto à execução do certame; e

II - adotar as medidas necessárias à segurança e ao sigilo das provas e dos demais materiais de acesso restrito.

§ 2º Permanecem sob responsabilidade da comissão organizadora as competências previstas nos incisos I a V do caput e o acompanhamento da execução do concurso.

Art. 9º O valor da taxa de inscrição será fixado no edital de forma proporcional aos custos necessários à realização do concurso, observadas as hipóteses de isenção ou redução previstas em lei.

Subseção I

Do Edital

Art. 10. O edital do concurso público conterá, no mínimo:

I - a denominação e a quantidade dos cargos ou empregos públicos a serem providos, a descrição de suas atribuições e os requisitos legais para investidura;

II - a identificação do ato que autorizou o certame, das leis de criação dos cargos ou empregos públicos e, quando houver, de seus regulamentos, com indicação do vencimento ou salário inicial e das parcelas permanentes que o compõem;

III - os procedimentos, os requisitos e o prazo para inscrição;

IV - o valor da taxa de inscrição e as hipóteses e os procedimentos para isenção ou redução, quando cabíveis;

V - as etapas do concurso público;

VI - os tipos de prova, os critérios de avaliação e, conforme o caso, o conteúdo programático, as atividades práticas, as habilidades e as competências a serem avaliadas;

VII - os títulos a serem considerados e os respectivos critérios de pontuação, quando houver avaliação de títulos;

VIII - a identificação da instituição especializada responsável pela execução do concurso ou de suas etapas, quando for o caso;

IX - a sistemática do curso ou programa de formação, quando houver, com indicação da duração, das formas de avaliação e das responsabilidades dos candidatos;

X - os critérios de classificação, desempate e aprovação, bem como os requisitos legais para nomeação, contratação e posse, conforme o caso;

XI - os percentuais de reserva de vagas e os procedimentos de comprovação das condições legalmente previstas para pessoas com deficiência e para outras ações afirmativas, quando aplicáveis;

XII - as condições de acessibilidade e de atendimento especializado para a realização das provas;

XIII - as formas de divulgação dos resultados e dos demais atos do certame;

XIV - a forma, o prazo e a autoridade competente para apreciação dos recursos;

XV - o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação, observado o art. 37, caput, inciso III, da Constituição Federal;

XVI - a documentação exigida nas etapas do certame e por ocasião da nomeação ou contratação; e

XVII - a informação sobre gravação integral da prova oral, quando houver.

Parágrafo único. O período de inscrições será de, no mínimo, trinta dias, contado na forma estabelecida no edital.

Art. 11. O edital de abertura será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Município e, em extrato, ao menos uma vez em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de trinta dias da data da primeira prova; e

II - divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e, quando houver, no sítio eletrônico da instituição responsável pela execução do certame.

§ 1º A alteração do edital será publicada e divulgada pelos mesmos meios previstos no caput.

§ 2º A alteração que modifique o conteúdo programático, os requisitos de participação, os critérios de avaliação ou outra condição essencial do concurso deverá assegurar prazo razoável para adaptação dos candidatos e, quando afetar as condições de participação, reabrir ou prorrogar o prazo de inscrições.

Subseção II**Da Avaliação por Provas ou Provas e Títulos**

Art. 12. As provas avaliarão os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao desempenho das atribuições do cargo ou emprego público, de forma combinada ou distribuída em diferentes etapas.

§ 1º As provas poderão ter caráter classificatório, eliminatório ou classificatório e eliminatório, conforme previsão do edital.

§ 2º Sem prejuízo de outras modalidades previstas em lei e no edital, poderão ser utilizadas:

I - para avaliação de conhecimentos, provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais, com conteúdos gerais ou específicos;

II - para avaliação de habilidades, elaboração de documentos, simulação de tarefas próprias do cargo ou emprego público e prova de aptidão física compatível com as respectivas atribuições, quando legalmente admitida; e

III - para avaliação de competências, avaliação psicológica ou teste psicotécnico, desde que expressamente previstos em lei, conduzidos por profissional habilitado e segundo critérios objetivos previamente divulgados.

§ 3º Quando as provas forem realizadas em datas distintas, a convocação para cada etapa será divulgada na forma e com a antecedência definidas no edital, pelos meios oficiais de comunicação do certame.

§ 4º O edital indicará, de forma clara, a finalidade de cada prova e os critérios de avaliação aplicáveis.

§ 5º A prova oral, quando houver, será realizada com publicidade compatível com a natureza da avaliação e terá gravação integral, assegurado o tratamento adequado dos dados pessoais dos candidatos.

§ 6º A prova de aptidão física deverá guardar pertinência com as atribuições do cargo ou emprego público e terá técnicas, índices mínimos, critérios de avaliação e hipóteses de tratamento diferenciado previstos em lei e no edital, observada a jurisprudência aplicável.

§ 7º Nas provas práticas, o edital indicará os instrumentos, os equipamentos, as técnicas e a metodologia de aferição utilizados.

§ 8º A avaliação psicológica ou o teste psicotécnico dependerá de previsão legal específica, utilizará métodos cientificamente reconhecidos, adotará critérios objetivos e permitirá recurso administrativo.

§ 9º Para os fins do § 8º, a avaliação psicológica destina-se a aferir a compatibilidade entre características psicológicas relevantes e as atribuições do cargo ou emprego público, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que impeçam o controle do resultado.

§ 10. O resultado da avaliação psicológica será divulgado exclusivamente como “apto” ou “inapto”, sem exposição pública de dados sensíveis.

§ 11. O candidato terá acesso, mediante solicitação, aos fundamentos, aos resultados e aos documentos relativos à sua avaliação psicológica, observados o sigilo profissional e a proteção de dados de terceiros.

Art. 13. A avaliação de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e considerará a pertinência dos títulos com as atribuições do cargo ou emprego público.

§ 1º A avaliação de títulos ocorrerá após as provas de caráter eliminatório, e somente os candidatos habilitados nas etapas anteriores apresentarão os documentos correspondentes.

§ 2º A apresentação dos títulos ocorrerá em data definida no edital, posterior ao encerramento das inscrições, ressalvada

disposição legal em sentido diverso.

Subseção III

Do Curso ou Programa de Formação

Art. 14. O concurso poderá incluir curso ou programa de formação quando compatível com a natureza das atribuições do cargo ou emprego público, sendo obrigatório quando houver determinação em lei específica.

§ 1º O curso ou programa de formação poderá ter caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório e compreenderá:

I - instrução sobre a missão, as competências e o funcionamento do órgão ou da entidade; e

II - treinamento relacionado às atividades, às práticas e às rotinas do cargo ou emprego público.

§ 2º A instrução e o treinamento poderão ocorrer por meio de aulas, cursos, palestras ou outras metodologias de ensino, presenciais ou a distância, e serão avaliados por critérios objetivos previamente divulgados.

§ 3º O treinamento terá por base práticas compatíveis com a rotina do cargo ou emprego público, vedado o exercício, pelo candidato, de competência decisória capaz de impor dever ou condicionar direito de terceiros.

§ 4º Será eliminado o candidato que deixar de efetivar a matrícula no prazo estabelecido no ato de convocação ou que não cumprir, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária do curso, ressalvada disposição legal específica.

§ 5º A duração do curso ou programa será definida no edital de forma proporcional aos objetivos da formação.

Subseção IV

Da Realização das Provas

Art. 15. Antes do início de cada prova, os responsáveis por sua aplicação prestarão os esclarecimentos e as advertências previamente estabelecidos no edital e nas instruções do certame.

§ 1º Poderá ser excluído do local de prova o candidato que pratique conduta que comprometa a segurança, a regularidade ou a integridade do certame, mediante registro circunstanciado da ocorrência e sem prejuízo do direito de recurso.

§ 2º Também poderá ser excluído o candidato que, durante a prova, comunique-se indevidamente com outros candidatos ou com terceiros, utilize equipamento eletrônico, livro, anotação, impresso ou outro material não autorizado, ou adote qualquer meio fraudulento.

§ 3º O edital disciplinará os procedimentos aplicáveis às hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 16. Encerrado o tempo destinado à realização da prova, os materiais de avaliação serão imediatamente recolhidos, independentemente de conclusão pelo candidato, observadas as regras do edital.

Subseção V

Dos Recursos

Art. 17. Dos resultados preliminares das etapas do concurso público caberá recurso administrativo, na forma, no prazo e perante a instância definidos no edital.

Parágrafo único. O sistema recursal deverá assegurar decisão motivada e, sempre que o recurso envolver questão técnica, apreciação por avaliador ou banca com qualificação compatível.

Art. 18. O recurso conterá a identificação do recorrente, a indicação precisa do ato, da questão ou do resultado impugnado e a respectiva fundamentação, observados os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 19. Nos recursos relativos à avaliação psicológica:

I - os profissionais que tenham participado diretamente da avaliação do candidato não poderão atuar como únicos responsáveis pelo julgamento do recurso;

II - será admitida a apresentação de parecer de assistente técnico pelo candidato; e

III - se a documentação ou a fundamentação da avaliação forem insuficientes para sustentar o resultado, a avaliação será anulada e será realizado novo exame por profissionais distintos, observados os mesmos critérios objetivos previstos no edital.

Art. 20. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo ou em desacordo com os requisitos essenciais previstos neste Decreto e no edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de vício meramente formal quando não houver prejuízo à isonomia ou à segurança do certame.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Concluídas todas as etapas e decididos os recursos, a comissão organizadora encaminhará o processo do concurso à autoridade competente para homologação, acompanhado de relatório final.

Art. 22. O ato de homologação do resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e indicará as listas de classificação previstas no edital e na legislação aplicável.

§ 1º As listas específicas decorrentes de reserva de vagas ou de ações afirmativas somente serão divulgadas quando houver fundamento legal aplicável ao respectivo concurso.

§ 2º O prazo de validade do concurso será contado da publicação do ato de homologação do resultado final e será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do art. 37, caput, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 23. Os candidatos aprovados manterão atualizados, perante o órgão responsável pelo concurso, os endereços e os meios de contato indicados no edital, durante o prazo de validade do certame.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cidelândia, Estado do Maranhão, 14 de setembro de 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: ihuntj9j020260914180935

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Pelo presente termo, o Município de Cidelândia - MA, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 065/2026 – Concorrência nº 022/2026, que teve como objeto a Contratação de empresa

para Implantação de pavimentação de CBUQ, no trecho de acesso ao povoado São João do Andirobal, com meio fio, sarjeta e drenagem profunda, zona rural do município de Cidelândia - MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO o Processo Licitatório Concorrência nº**

022/2026 que teve como vencedor a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89, no valor global de R\$ 6.690.946,12 (seis milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos). Cidelândia – MA, 10 de setembro de 2026. Eustaquio Sampaio – Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: 2nfrnuisixq20260914160908

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia – MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 022/2026, objetivando a Contratação de empresa para Implantação de pavimentação de CBUQ, no trecho de acesso ao povoado São João do Andirobal, com meio fio, sarjeta e drenagem profunda, zona rural do município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA N º 09.011.896/0001-89 – Item 01.** Cidelândia – MA, 10 de setembro de 2026. Eustáquio Sampaio – Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: sruiryhfzz720260914160905

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Pelo presente termo, o Município de Cidelândia - MA, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 069/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026, que teve como objeto Registro de preço para eventual Aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e graxas para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a Administração Pública Municipal. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as

disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2026** que teve como vencedor as empresas **DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.336.228/0001-07, no valor global de R\$ 1.097.898,17 (um milhão, noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e **J W S QUEIROZ AUTO PECAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.250.386/0001-39, no valor global de R\$ 33.129,69 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). Cidelândia – MA, 14 de setembro de 2026. Eustaquio Sampaio – Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: qmenfptxs220260914170951

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, objetivando o Registro de preço para eventual Aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e graxas para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a Administração Pública Municipal, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório aos licitante: **DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ Nº - 13.336.228/0001-07 – Lotes 02 e 03 no valor de R\$ 1.097.898,17 (um milhão, noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e J W S QUEIROZ AUTO PECAS LTDA – CNPL Nº 07.250.386/0001-39 – Lote 01 no valor de 33.129,69 (trinta e três mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).** Cidelândia - MA, 14 de setembro de 2026. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete*

Código identificador: sp0ifcwmlv20260914170916

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

Na condição de Prefeito Municipal AUTORIZO à contratação através do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do locador, quanto pela justificativa dos preços, entre o município de Cidelândia - MA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Raimundo Rodrigues da Silva, portadora do RG nº 15905162000-3 SSP/MA e CPF nº 230.XXX.XXX-97, objetivando a locação de um imóvel com fim não residencial, localizado à Avenida 15 de novembro, nº 1398, Centro, Cidelândia – MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Cidelândia – MA.

O processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

Remeta-se aos setores competentes, com vistas à formalização de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviços ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidelândia - MA, 14 de setembro de 2026.

Eustáquio Sampaio

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$xX1uj9wdl2o

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELÂNDIA/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=
31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE
CIDELÂNDIA:01610134000197
Data: 14/09/2026